



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



## CONTRATO Nº 001/2016

**Contrato de prestação de serviços de mão de obra na manutenção de 41,70 metros lineares de ponte, estrutura de madeira do Rio Fontoura, contendo 180,00 metros, monovia 4,60 metros, localizada na MT 430 divisa dos municípios de Santa Cruz do Xingu com Vila Rica, entre o Projeto de Assentamento Brasipaiva e Carmelita, que entre si celebram o Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA EPP, na forma seguinte:**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.819.633/0001-78, sediada a Av. Maria Ribeiro, nº 3010, Bairro Núcleo Urbano, Sala 02, CEP: 68.553-040, Redenção - PA, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social pela senhora Maria Luseni Alves Borges, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2257351 SSP/PA, inscrita no CPF nº 396.721.742-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra na manutenção de 41,70 metros lineares de ponte, estrutura de madeira do Rio Fontoura, contendo 180,00 metros, monovia 4,60 metros, localizada na MT 430 divisa dos municípios de Santa Cruz do Xingu com Vila Rica, entre o Projeto de Assentamento Brasipaiva e Carmelita, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



1.1. Constitui objeto do presente Contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra na manutenção de 41,70 metros lineares de ponte, estrutura de madeira do Rio Fontoura, contendo 180,00 metros, monovia 4,60 metros, localizada na MT 430 divisa dos municípios de Santa Cruz do Xingu com Vila Rica, entre o Projeto de Assentamento Brasipaiva e Carmelita. A espessura das pranchas será adotada da mesma estrutura existente 6 cm bem como os deslizantes seguirão com a mesma estrutura já existente. O serviço será realizado na Ponte sobre o rio Fontoura na cidade de Santa Cruz do Xingu-MT.

1.2. A CONTRATADA fica responsável Pela Parte de desmontagem e montagem dos 41,70 metros lineares de ponte sobre o Rio Fontoura.

1.3. Será utilizada madeira de lei tais como garapa e jatobá.

1.4. As partes CONTRATANTES reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre CONTRATANTE e CONTRATADO, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui CONTRATADOS da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

1.5. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.6. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por Preço Global, conforme abaixo descrito:**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	Retirada de guarda roda	M	82,62	10,56	872,50
1.2	Retirada de trilhos de madeira	M	82,62	10,56	872,50
1.3	Retirada do assoalho de madeira	M <sup>2</sup>	190,00	5,00	950,00
2	ASSOALHO				
2.1	Barra roscada de ½", 15cm de comprimento	Und	127,50	10,00	1.275,00
2.2	Porca e Arruela ½"	Und	1.275,00	0,80	1.020,00
2.3	Prego, tamanho 22x48	Kg	76,50	10,30	788,00
2.4	Mão de obra de reposição do assoalho da ponte	M <sup>2</sup>	190,00	41,00	7.790,00
2.5	Mão de obra de reposição dos trilhos	M	82,65	91,74	7.582,30
2.6	Mão de obra de reposição guarda roda	M	82,65	91,74	7.582,30
Total Geral:					28.732,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 2.5. DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



- 2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2.5.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 2.5.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.**
- 2.5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.5.5. A **CONTRATANTE**, quando fonte detentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 2.5.6. A **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a realização do serviço, como, madeira para a montagem dos 41,70 metros na ponte.
- 2.5.7. Todo e qualquer material que retirado da ponte e apresentar sinais de deteriorização será de responsabilidade da contratante repor o material .
- 2.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 2.5.9. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto **CONTRATADO**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 2.5.10. A **CONTRATANTE** tem que fornecer o projeto de execução a ser seguido pela a **CONTRATADA** para a execução dos serviços. Caso algum serviços extra seja acrescido a **CONTRATANTE** terá que **ADITIVAR VALORES** correspondente aos serviços executados.
- 2.5.11. Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quinta.
- 2.6. **DA CONTRATADA:** Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:
- 2.6.1. *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou, em decorrência de Lei, obriga-se o **CONTRATADO**:*
- 2.6.2. Utilizar ferramentas necessárias para a realização do serviço serão por conta do contratado;
- 2.6.3. O contratado se responsabiliza em ter trabalhadores suficientes para a realização do serviço.
- 2.6.4. Prestar os serviços, objeto do contrato, adequada aos fins pretendidos pela obra, garantindo a sua qualidade a ser aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6.5. Tomar todas as medidas necessárias para realizar os serviços bem como a utilizar todos os EPIs e equipamentos e acessórios adequados.
- 2.6.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- 2.6.7. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



2.6.8. Caso algum serviço não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se obriga a fazer ou refazer qualquer serviço, sem acréscimo no preço.

2.6.9. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto CONTRATADO.

2.6.10. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

2.6.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2. Caberá à **CONTRATADA** os prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

3.3. O prazo para a realização dos serviços é de 90 dias, sendo que seu início é dia 29 de janeiro de 2016.

3.4. Fica acertado que, caso o contratado não cumpra o prazo estabelecido ou se a contratante achar que convém colocar mais outra equipe para a realização do serviço a contratante terá todo o direito. Caso isso aconteça, a contratante fará o pagamento apenas dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 28.732,60 (Vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), valor este a ser pago em duas parcelas iguais correspondentes a R\$ 14.366,30 (quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), sendo a primeira parcela a ser paga a execução dos serviços e a última parcela a ser paga até o 15º dia útil do mês subsequente; despesas estas que correrão em parte à conta das Dotações Orçamentárias nº 0454 - 09.001.26.782.1005.1010.339030000000 – Material de Consumo – Fonte 0130 - Valor Total de R\$ 3.083,00 (três mil oitenta e três reais) e nº 0455 - 09.001.26.782.1005.1010.339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 0130 – Valor Total de R\$ 25.649,60 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADO** nas seguintes condições:

a) tendo 50% do serviço concluído será realizado o pagamento e outros 50 % após a entrega da obra.

b) O pagamento será efetua mediante depósito ou na seguinte instituição bancária e conta ou será de acordo com o acertado com a preferência do contratado:

**Banco: Caixa Econômica Federal      AGÊNCIA: 994      Conta Corrente: 3001429-0**

4.3. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão final dos serviços.

4.4. Estão incluídos nos preços acima os valores de todos os atributos e contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL/VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A prestação do serviço é na ponte do Rio Fontoura na MT 430 na cidade de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.2. A Contratada terá o prazo de 90 (sessenta dias) a contar da assinatura deste instrumento para executar os serviços, cuja vigência do contrato será até dia 28 de abril de 2016.

**5.3. PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. A rescisão poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

7.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.1.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo previsto nas leis;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6. Não mantiver a proposta;

7.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT e cobrado judicialmente.

7.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. Este instrumento contratual embasa-se no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei Municipal nº 400/2014 de 07 de Outubro de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

10.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu, 29 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARIA LUSENI ALVES BORGES**  
**CVRA - CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA – EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Adriano Wagner**  
**Secretário Municipal de Obras**  
**CPF: 703.917.851-68**

\_\_\_\_\_  
**Luís Marcélio Carvalho**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**CPF: 703.917.181-34**